



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

DESPACHO /DECISÃO

Documentos SIAM nº

0177445/2020, 0177461/2020, 0177477/2020, 0177508/2020

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no exercício da competência estabelecida pelo art. 54, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.042/2016, DECIDE:

Considerando o disposto no art. 11 da DN Copam nº217/2017 c/c art. 16 do Decreto Estadual nº47.383/2018 e a Instrução de Serviço SEMAD nº01/2018, que *para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes*;

Considerando o teor da Papeleta de Despacho nº052/2020 de 29/04/2020, Protocolos SIAM nº 0177159/2020; 0177172/2020; 0177174/2020 e 0177176/2020;

Considerando a informação de que as atividades no empreendimento encontram-se em áreas contíguas e em fase de renovação da Licença de Operação (RenLO);

Adiro à exposição dos motivos contidos na referida Papeleta de Despacho para o fim de determinar a UNIFICAÇÃO DA ANÁLISE, junto ao PA nº00105/1998/024/2016 (principal - mais antigo), dos Processos Administrativos de Renovação de Licença de Operação (RenLO), PA nº 00105/1998/025/2017; PA nº00105/1998/027/2017 e PA nº 00105/1998/028/2019, todos do empreendimento: ARCELORMITTAL BRASIL S/A - MINA DO ANDRADE (CNPJ: 17.469.701/0086-66) e, por conseguinte, o ARQUIVAMENTO dos PA's nº 00105/1998/025/2017; 00105/1998/027/2017 e 00105/1998/028/2019, pela perda do objeto.

Em vista da unificação, sem prejuízo, proceda-se a análise e verificação de todos os critérios técnicos e jurídicos próprios em processos de RenLO, dentre eles a análise do RADA apresentado e o cumprimento das condicionantes ambientais em todos os processos aqui descritos: PA nº00105/1998/024/2016; PA nº00105/1998/027/2017; PA nº 00105/1998/028/2019; PA nº 00105/1998/025/2017.

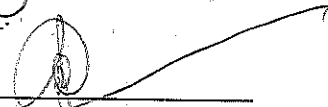
Seja apurado em Planilha de Custos o valor referente aos custos processuais notificando o empreendedor a quitar eventualmente custos remanescentes.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias junto ao Sistema de Informações Ambientais (SIAM).

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e archive-se.

Governador Valadares, 29 / 04 / 2020


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

MASP: 1354357-4